

O ATOMISMO DE LEUCIPO E DEMÓCRITO
SUA POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO COMO
FERRAMENTA INTERPRETATIVA ACERCA
DO NÚCLEO ESSENCIAL DE DIREITOS
FUNDAMENTAIS

The atomism of leucipo and democritus its possibility
as an interpretative tool of the essential core of the
human rights

*Denny Mendes Santiago **

RESUMO

Este artigo tem como objetivo apresentar as teorias dos atomistas Leucipo e Demócrito, relacionando-as com a ideia de núcleo essencial dos direitos fundamentais, ideia esta própria do contexto paradigmático do Estado Democrático de Direito em que o Brasil se inseriu, quando da promulgação da Constituição de 1988.

Palavras-chave: Atomismo. Leucipo. Demócrito. Núcleo Essencial dos Direitos Fundamentais.

ABSTRACT

This article targets the exposition of the theories about atomism by Leucipo and Democritus, relating these theories to the concept of

* Graduado em Direito (UFMG); mestre em Hermenêutica Constitucional (UFMG); advogado atuando em Belo Horizonte. Contato: dennyst@ig.com.br

essential core of human rights, concept that is intrinsic to the paradigm of the Democratic Rule of Law State in which Brazil is inserted when the promulgation of the Constitution of 1988.

Keywords: Atomism. Leucipo. Democritus. Essential Core of Human Rights.

INTRODUÇÃO

Deparamo-nos, atualmente, com a sensação de que tudo já foi dito, já foi escrito e criado. É o que se chama do dilema da pós-modernidade. As artes no século XX se ocuparam, talvez por isso, da tarefa de desconstrução das tradições e dos modelos vigentes. Deu-se isso, na literatura, com o rompimento da narrativa tradicional (tendo como precursores Joyce e Proust). Nas artes plásticas, com o combate à pintura figurativa e meramente reprodutora (mimética) da realidade, coisa que começou sutilmente com os impressionistas do século XIX, passando pelos cubistas Braque e Picasso (para não citarmos outras correntes artísticas da época, como o fauvismo, o pontilhismo, o expressionismo, o surrealismo, entre outras) e culminando na arte abstrata e não figurativa, bem como nos *ready mades* questionadores e metartísticos de Duchamp. Na música, surge o dodecafonismo e o atonalismo de Schoenberg e Alban Berg, os quais demoliram toda a tradição tonal construída ao longo de séculos no Ocidente, bem como o *jazz*, estilo este que não só abandonou o tonalismo como também suprimiu a rigidez interpretativa exigida dos instrumentistas. Nas ciências, as teorias da relatividade e as modernas descobertas da física quântica representaram uma verdadeira revolução não só para as ciências da natureza, ao provarem que a mecânica newtoniana é válida apenas para uma pequena parcela do espaço, mas também para toda a teoria do conhecimento, na medida em que caracterizaram o que se chama hoje de “o fim das certezas”.

A ciência do Direito não passou ilesa a esse processo. No período do pós-guerra, constatou-se que o cientificismo do positivismo jurídico não era capaz de responder às demandas práticas e filosóficas dos problemas jurídicos. Surge, então, o pós-positivismo, o qual relativiza a rigidez de um sistema de Direito lógico-dedutivo, para englobar ma-

térias que outrora eram taxadas como estranhas a uma ciência jurídica pura, como a moral, os valores... Os juristas atuais voltam cada vez mais suas produções acadêmicas aos aspectos interdisciplinares do Direito com outras áreas do conhecimento, não só no campo da humanística, mas também nas artes e nas ciências naturais.

Esta sensação de que todo o conhecimento já “está aí”, pronto a ser absorvido por um clique, bem como o *malaise* gerado pela sensação de que não resta mais nada a ser produzido e criado afetam tão seriamente o homem pós-moderno, que o recurso mais eficaz e original a que atualmente se tem recorrido é voltar aos primórdios da teoria do conhecimento, atualizando-a com as descobertas atuais e respeitando sempre o rigoroso e imprescindível método científico. É cada vez mais comum retomar os estudos de artistas e filósofos antigos, fazendo uma releitura de seus trabalhos e adaptando-os às exigências científicas e estéticas atuais. Esse retorno às origens enriquece muito as produções no campo das artes e das ciências desenvolvidas atualmente.

Seguindo o que foi exposto acima, o presente artigo apresentará sucintamente as ideias dos atomistas gregos Leucipo e Demócrito, filósofos estes que viveram há quase 2500 anos. Exporemos também (sempre de forma perfunctória) a importância da proteção ao núcleo essencial dos direitos fundamentais em face do paradigma constitucional vigente após a Constituição de 1988, qual seja, o do Democrático de Direito.

As ideias de Leucipo e Demócrito acerca de um ente não passível de modificação, indestrutível e indivisível, podem muito bem ser aplicadas no campo do estudo do que seja o núcleo essencial dos direitos fundamentais, o qual, para muitos autores, apresentaria a característica da perenidade e não possibilidade de supressão de seu conteúdo, assim como se dá com os átomos de Demócrito e Leucipo.

Nos dois itens seguintes, apresentaremos, primeiramente, a importância da proteção a esse núcleo essencial mínimo dos direitos fundamentais em face do atual constitucionalismo, para depois resumirmos as principais concepções dos atomistas gregos. Como se trata de um simples artigo de breve extensão, não tentaremos fun-

dir as duas teorias (a do núcleo essencial dos direitos fundamentais com a do atomismo grego). Buscaremos, isso sim, sugerir ao leitor a relação existente entre ambas as temáticas para ilustrar como uma teoria antiga que poderia, à primeira vista, ser considerada descartável por falta de interesse na atualidade, pode ser reavivada devido à similitude com temas extremamente atuais. Fica, pois, a sugestão para futuros trabalhos.

O NÚCLEO ESSENCIAL MÍNIMO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E A NECESSIDADE DE SUA PROTEÇÃO EM FACE DO SISTEMA CONSTITUCIONAL VIGENTE

Fala-se muito hodiernamente acerca do núcleo mínimo dos direitos fundamentais e seus instrumentos de proteção. Tais instrumentos de proteção, contudo, bem como a abrangência do que seja o núcleo essencial dos direitos fundamentais têm variado muito no decorrer do tempo. Esta função protetora e reveladora da extensão e limitação dos direitos fundamentais só pode ser feita por meio de uma hermenêutica constitucional que assegure a máxima efetivação deles. A nova hermenêutica constitucional tem se focado, pois, na preocupação em garantir ao máximo a otimização desses direitos em face de outros com os quais possam colidir. Tal preocupação é assim descrita por Paulo Bonavides:

Com a queda do positivismo e o advento da teoria material da Constituição, o centro de gravidade dos estudos constitucionais, que dantes ficava na parte organizacional da Lei Magna – separação de poderes e distribuição de competências, enquanto forma jurídica de neutralidade aparente, típica do constitucionalismo do Estado liberal - se transportou para a parte substantiva, de fundo e conteúdo, que entende com os direitos fundamentais e garantias processuais [...].¹

Aos direitos fundamentais, por estarem em uma posição de relevância diante de outros direitos, deve-se ater com mais cuidado a hermenêutica constitucional, tendo em vista a importância deles no sistema jurídico pátrio.

Para Konrad Hesse, os direitos fundamentais são “[...] as bases da ordem jurídica da coletividade”.² Manuel Cândido Rodrigues, por sua vez, afirma que “[...] os direitos fundamentais encontram sua tutela, praticamente, em todos os ramos do direito, conquanto, predominantemente, no constitucional [...]”.³

Por ocuparem os direitos fundamentais um *locus* tão importante no atual sistema constitucional, revelando parte daquilo que é considerado o espírito da Constituição, qualquer tentativa de limitação desses direitos deve ser vista com cautela.

Mencionadas limitações a direitos fundamentais podem ser feitas pelo legislador, ao criar uma lei que retire total ou parcialmente a eficácia do direito fundamental, pelo julgador, ao aplicar ao caso concreto uma decisão que desconsidere a proteção instituída por tal direito; ou mesmo pelo administrador, o qual pode veicular atos administrativos que infrinjam o conteúdo da norma (conduta comissiva) ou não regulamentá-la (conduta omissiva), deixando, assim, de dar concretude ao direito fundamental. Disso decorre a necessidade premente que devem ter os estudiosos do Direito, em especial os intérpretes das normas legais, quanto ao estudo de uma hermenêutica que vise a conciliar a aplicabilidade das normas com a garantia mínima instituída pelos princípios constitucionais.

Contudo, é evidente que os direitos fundamentais, muitas vezes, podem sofrer limitações. Isso se dá normalmente quando, em face de colisão com outros princípios de igual importância, um deles deve prevalecer, diante de um caso concreto, mediante a ponderação de interesses a ser feita pelo intérprete. O ideal é que, nessa colisão, o direito fundamental a ser sobrepujado por outro não perca o seu núcleo substancial protetivo, sob pena de afrontar-se o sistema garantista constitucional.

A limitação do Direito sem a descaracterização de seu núcleo essencial é possível, se considerarmos (assim como entende Robert Alexy) que, no caso de colisão entre princípios (como se dá quando da colisão entre direitos fundamentais), é preciso apreciar tal colisão sob um enfoque valorativo e gradativo, e não validativo (hipótese esta existente no caso de conflito de regras), no qual se fará um juízo

de otimização entre os princípios, juízo este que resultará (após uma análise hermenêutica que leve em conta a ponderação de interesses) na prevalência de um direito fundamental sobre o outro, sem que, contudo, o direito preterido seja excluído totalmente (tal fato, ou seja, a exclusão total quando da colisão se dá no caso das regras, na medida em que, para elas, não há o juízo de otimização, mas mera comparação. Se houver uma antinomia entre uma regra e outra, uma deverá deixar de produzir efeitos diante do caso concreto). Colamos aqui os ensinamentos de Steinmetz acerca do papel dos juízos de otimização e de ponderação necessários quando do conflito entre princípios:

Uma colisão de princípios não se resolve com uma cláusula de exceção nem com um juízo de (in)validade. Requer um juízo de peso. Trata-se da ponderação de bens, com a qual, tendo presente as circunstâncias relevantes do caso e o jogo de argumentos a favor e contra, decidir-se-á pela precedência de um princípio em relação ao outro.⁴

A importância da distinção entre conflito de regras e colisão de princípios, no caso de direitos fundamentais, é assim defendida por Robert Alexy:

Para a teoria dos direitos fundamentais, a mais importante delas é a distinção entre regras e princípios. Essa distinção é a base da fundamentação no âmbito dos direitos fundamentais e uma chave para a solução de problemas centrais da dogmática dos direitos fundamentais [...]. Nesse sentido, a distinção entre regras e princípios é uma das colunas mestras do edifício da teoria dos direitos fundamentais.⁵

A preocupação quanto às limitações aos direitos fundamentais existe porque estes ocupam um papel central sob o prisma do Estado Democrático de Direito, consubstanciado no Brasil com a Constituição de 1988. A importância dos direitos fundamentais no atual sistema constitucional é assim corroborada por Ingo Wolfgang Sarlet: “Os direitos fundamentais integram, [...] ao lado da definição de forma de Estado do poder, a essência do Estado Constitucional consistindo, neste sentido, não apenas parte da Constituição formal, mas também elemento nuclear da Constituição material”.⁶

O problema do limite ao qual o hermeneuta está cingido quando da tarefa que realiza por meio da ponderação de interesses no caso de conflito antinômico entre princípios é uma questão de suma importância, tendo-se em vista o sistema constitucional protetivo dos direitos fundamentais adotado pelo Brasil após a edição da Constituição de 1988, sistema este que não permite a supressão de quaisquer desses direitos. Por isso, a norma principiológica que deverá prevalecer no caso concreto, na hipótese de colisão a ser solucionada pelo intérprete por meio da ponderação de interesses, não poderá aniquilar de tal forma a norma com a qual colida, de modo a retirar-lhe o núcleo essencial, isso porque ferir-se-ia, dessa maneira, a garantia dada pelo constituinte a todo direito fundamental.

Esse núcleo essencial da garantia fundamental, também chamado de núcleo mínimo, é o espaço da norma sobre o qual não poderá haver qualquer limitação, ou seja, é a parte intangível que uma garantia fundamental deve preservar, intangibilidade esta que pode ser oposta ao hermeneuta, no caso da atividade de ponderação de interesses que solucionará a colisão entre um ou mais princípios, e ao legislador, no caso de criação de uma norma tendente a violar o tal núcleo mínimo. Para Robert Alexy, “[...] núcleo essencial é aquilo que resta depois de uma ponderação”.⁷

O ATOMISMO DE LEUCIPO E DEMÓCRITO

O atomismo surge na Grécia, com os filósofos Leucipo e Demócrito. Há entendimento segundo o qual teria surgido no Oriente (provavelmente na Índia), mas não há provas que corroborem tal origem, sendo mais correto atribuí-la a esses filósofos gregos. Para Alberto Bernabé, “[...] o atomismo é a última grande criação dos chamados pré-socráticos”.⁸

Leucipo e Demócrito normalmente são estudados conjuntamente, isso porque se sabe pouca coisa acerca do primeiro, tendo ele nos legado apenas um fragmento (o restante de sua obra foi perdida). Há também doxografia esparsa de alguns de seus contemporâneos e de outros filósofos posteriores. É difícil estudá-los separadamente, “[...] pois são, em geral, mencionados juntos e, ao que parece, certas obras de

Leucipo foram, posteriormente, atribuídas a Demócrito.”⁹ Há mesmo quem negue a própria existência de Leucipo, atribuindo todas as suas ideias a Demócrito. É pouco plausível, porém, tal tese, na medida em que autores gregos da época fazem menção expressa ao filósofo. Como afirma Bertrand Russel:

Sabe-se tão pouco sobre ele que Epicuro (adepto posterior de Demócrito) negou, ao que se diz, sua existência, sendo que alguns modernos reviveram essa teoria. Há, porém, em Aristóteles, numerosas alusões a ele, parecendo impossível que estas (as quais incluem citações textuais) tivessem ocorrido, se ele tivesse sido simplesmente um mito.¹⁰

Os estudiosos se concentram mais em Demócrito e em sua teoria atômica, não por esta ser melhor que a de seu mestre Leucipo, mas simplesmente porque sua obra se apresenta mais completa atualmente, tendo sido preservados mais fragmentos. É corrente e aceito que foi Leucipo quem primeiro desenvolveu os contornos do atomismo. Taylor esclarece que o:

Atomismo foi a criação de dois pensadores do século quinto antes de Cristo, Leucipo e Demócrito. O primeiro, confirmado por Aristóteles, nossa fonte primária, como fundador da teoria, foi uma figura obscura mesmo na Antiguidade, sendo eclipsada por seu mais celebrado sucessor Demócrito de tal maneira que tal teoria veio a ser geralmente vista como um trabalho deste último.¹¹

A seu discípulo Demócrito coube aprofundar a teoria e estabelecer certas particularidades teóricas. Acerca da contribuição de Demócrito na ideia do atomismo fundada por Leucipo, assim continua Taylor:

Enquanto resta claro que a teoria foi criada por Leucipo, é possível que ambos tenham colaborado em alguma medida e é quase certo que Demócrito desenvolveu a teoria em inúmeras áreas, por exemplo, estendendo-a para incluir-lhe uma psicologia materialista, uma sofisticada epistemologia, e um relatório do desenvolvimento de uma humana sociedade com ênfase na capacidade do homem de aprender mediante experiência casual.¹²

Sobre o tema, afirma Schofield:

Normalmente, concebe-se que enquanto Leucipo desenvolveu as bases para esta teoria, seu comparsa mais jovem Demócrito (nascido em 460 a.C em Abdera, no norte da Grécia), um prolífico autor, desenvolveu dimensões particulares dela, tais como a exploração de temas epistemológicos e um detalhado relatório das percepções sensoriais (um tópico extensivamente discutido pelos principais pensadores abrangidos nesta seção – suas especulações acerca da fisiologia humana gera comparação inclusive com as idéias em escritos médicos contemporâneos preservados no Corpus Hipocrático.¹³

Leucipo viveu aproximadamente há 450 anos antes do início do calendário cristão. Precisa-se essa data porque é sabido que Demócrito nasceu no ano de 460 a.C. Já que o último era discípulo dele, presume-se a data supramencionada para o exercício de suas atividades. Nasceu provavelmente em Mileto, “[...] trazendo consigo a filosofia racionalista ligada ao nome dessa cidade”.¹⁴ Alguns autores defendem que tenha nascido em Eleia, dada a influência que teve da Escola Eleática, particularmente de Zenão. Porém, é mais correto atribuir a Mileto o título de sua cidade natal. A influência dos eleatas se dera posteriormente.

O foco dos estudiosos contemporâneos se volta mais para Demócrito, discípulo de Leucipo, na medida em que aquele, ao contrário deste, nos legou uma quantidade mais extensa e sistemática de escritos (297 fragmentos). Há também sobre ele uma vasta doxografia de filósofos não só de sua época, mas também de modernos (é clássica a monografia escrita sobre ele pelo pensador alemão Karl Marx).

Demócrito nasceu em Abdera, na Trácia, no ano 460 a.C. Adquiriu vasto conhecimento por meio do contato com as principais culturas da época, visto que morou em diversos lugares, como “Egito, Pérsia e Babilônia, talvez inclusive a Índia”.¹⁵ Foi um autor bastante prolífico, tendo feito estudos em diversas áreas do conhecimento, como física, ética, literatura, entre outras. Porém, chegaram-nos apenas os fragmentos sobre a física. Seus escritos relativos às demais áreas foram perdidos. Acerca de sua vasta produção, discorre Brehier:

Conservaram-se os títulos de uma cinquentena de tratados acerca de matérias as mais diversas: moral, cosmologia, psicologia, medicina, botânica, zoologia, matemática, música, tecnologia, nada lhe escapou;

de sua obra vasta como a de Aristóteles e que, por sua ambição de universalidade, traz consigo a marca da época dos sofistas à qual pertenceu, dela não restando nada além de fragmentos.¹⁶

Demócrito buscou, por meio do atomismo, conciliar a contenda entre os pluralistas e os monistas, representados por Empédocles e por Parmênides, respectivamente. Esse motivo levou o autor a elaborar sua teoria do átomo não se apoiando em estudos sobre a física, mas, sobretudo, por ordem da metafísica e lógica, na medida em que buscava uma resposta ao pluralismo e ao monismo, bem como às ideias dessas escolas sobre o vazio e o movimento. Assim leciona Bernabé:

Contra o que poderia parecer a um leitor moderno, que tenderia a aproximar o atomismo grego às versões modernas da teoria, as bases sobre as quais partiram Demócrito e Leucipo não foram físicas, mas de ordem lógica e metafísica, já que seu ponto de partida foram os princípios parmenídeos. Como assinala Aristóteles, Leucipo elaborou uma teoria que pretendia respeitar as características gerais do ser postuladas pela escola eleática [...].¹⁷

Para o atomismo, de caráter essencialmente materialista, tudo, à medida que fracionado, poderia se decompor até chegar a uma partícula mínima, a qual seria fisicamente indivisível, denominada átomo (“ἄτομος – do grego, indivisível). Os átomos se apresentariam em números e formas infinitas, de diferentes tamanhos, estruturas e estariam (e sempre estiveram) em constante movimento. Quanto ao peso, é difícil precisar se Demócrito e Leucipo lhe atribuíam originariamente essa qualidade, existindo “[...] razões ponderáveis para se crer que o peso não era uma propriedade dos átomos de Leucipo e Demócrito”.¹⁸

Os atomistas, em face do monismo e do pluralismo, chegaram à conclusão de que é perfeitamente possível a coexistência do *uno* parmenídeo com a noção de pluralidade. Cada átomo representaria o *uno*, na medida em que é finito e indivisível. A colisão dos diversos átomos, por sua vez, poderia gerar infinitas coisas, atendendo à noção de pluralidade. Fazemos nossas, quanto ao tema, as palavras de Bernabé:

Os atomistas consideram que esta pluralidade do ser com idênticas características do *uno* parmenídeo é perfeitamente possível. A

matéria é, pois, uniforme, uma só natureza, mas múltipla, são partículas indivisíveis do ser único, em número infinito. Cada átomo reproduz o uno e é, portanto, inato, imperecível, impossível de aumentar ou diminuir, homogêneo, finito, pleno, contínuo e indivisível, cumprindo assim as condições parmenídeas do ser.¹⁹

Outra questão que era polêmica na época envolvia o problema da existência ou não do vazio. Os atomistas assumiram a defesa do vazio ao sustentar que era ele que preenchia o espaço entre os átomos. Os átomos estariam em constante movimento. Tal movimento só seria possível na medida em que se supunha um vazio entre eles. É o que explica Brehier:

De outra parte, a origem de um mundo, a saber o destacamento de uma porção da massa infinita, supõe um vazio no qual cai esta porção; sem vazio, nada de movimento; e por vazio é preciso entender o espaço inteiramente privado de solidez, o que não é por oposição àquilo que é; afirmar o vazio, é então afirmar a necessidade de existência daquilo que não é, é contradizer o grande princípio de Parmênides.²⁰

Para Demócrito e Leucipo, somente a concepção do vazio poderia explicar o eterno e constante movimento dos átomos. Não chegaram a entrar na contenda lógica de Parmênides contra o não-ser, mas basearam toda sua teoria atômica na relação estabelecida entre o vazio, o espaço e a matéria. Sobre o tema, escreve Russel que:

[..] os argumentos de Parmênides contra o não-ser pareciam logicamente irrefutáveis com respeito ao vazio, e foram reforçados pela descoberta de que parecia não existir nada no ar (Este é um exemplo da confusa mistura de lógica e observação que era comum). Podemos apresentar a posição de Parmênides da seguinte maneira 'Dizes que há o vazio; portanto, o vazio não é um nada; portanto não é o vazio'. Não se poderia dizer que os atomistas responderam a esse argumento; eles simplesmente afirmaram que preferiam ignorá-lo, por ser o movimento um fato da experiência, devendo, portanto, existir um vazio, por mais difícil que seja concebê-lo.²¹

A diferença entre os diversos seres consistiria, pois, na qualidade (forma e tamanho) dos átomos e na quantidade de vazio entre esses átomos. Com isso, explicar-se-ia a infinidade de seres existentes. Tal

diferença entre os seres assim é explicada por Bernabé: “Assim, pois, as diferenças qualitativas ficam reduzidas em último termo a diferenças quantitativas e locais, é dizer, que os átomos se diferenciam em forma, em orientação e em disposição, como se explica com o excelente exemplo das letras”.²²

Todas as coisas existentes no mundo seriam resultantes das colisões entre os átomos. Quando átomos semelhantes em forma e em tamanho se reuniam, formavam um objeto sólido visível ao olho humano (os átomos, para Demócrito e Leucipo, seriam invisíveis).

Na Antiguidade, os atomistas foram muito criticados porque, segundo a visão dos críticos, atribuíam tudo à causalidade. Bertrand Russel, porém, afirma que os atomistas “[...] eram deterministas rigorosos, que acreditavam que tudo acontece de acordo com leis naturais. Demócrito negava explicitamente que alguma coisa possa ocorrer por acaso”.²³

O determinismo dos atomistas é ilustrado pelo único fragmento restante de Leucipo, que afirma: “Nada acontece por nada, mas tudo ocorre por uma razão e necessidade”.²⁴ Leucipo e Demócrito atribuem tudo a rigorosas leis mecânicas. Não chegam a discorrer, contudo, acerca da origem do Universo, e talvez tenham atribuído seu surgimento à causalidade e, a partir de então, tudo seria governado pelas leis da física. Bertrand Russel, quanto a isso, escreve :

Aristóteles e outros censuravam-no e a Demócrito por não levarem em conta o movimento original dos átomos, mas nisto os atomistas mais científicos do que seus críticos. A causa tem que partir de algo e, origine-se onde quer que seja, não se pode atribuir uma causa ao dado inicial. Pode-se atribuir o mundo a um criador, mas mesmo assim o Próprio Criador não pode ser explicado. A teoria dos atomista, com efeito, aproximava-se mais da ciência moderna do que qualquer outra teoria da antiguidade.²⁵

Outro ponto interessante da doutrina atomista diz respeito à elaboração de todo um sistema materialista original. Para Demócrito, haveria uma verdade primária, consistente nos átomos e em seus agrupamentos formadores das coisas e dos seres, e a verdade secundária, esta fruto da percepção dos sentidos acerca dessas coisas

e desses seres. A alma, para o filósofo abderano, era material e composta por átomos muito sutis, arredondados e muito semelhantes aos do fogo (átomos ígneos). A percepção humana das coisas e, por conseguinte, todo o conhecimento, seria fruto do processo de colisão entre átomos dos objetos e dos seres com os átomos da alma. A forma como se dá essa colisão seria responsável por nossa percepção acerca das coisas, percepção esta que nunca corresponderia à realidade, mas seria fruto de um mero processo mecânico gerado pelo encontro de átomos. Daí se falar, para Demócrito, em uma realidade primária (as coisas materiais como elas são) e uma realidade secundária (as coisas materiais como percebidas pelos sentidos). Nunca conseguiríamos, pois, atingir um conhecimento do real, na medida em que possuiríamos meras *doxas* produzidas por nossos sentidos (aqui, Demócrito se aproxima muito de Platão, com a diferença de que, enquanto este era um idealista, aquele era um materialista). Trazemos quanto a isso as explicações de Schofield:

[...] se um único e mesmo vento parece quente para mim mas frio para você, tão longe de nos gerar uma contradição, representa justamente o que a teoria levaria a esperar. Tal fato é prontamente explicado pela suposição de que há súbitas variações na estrutura atômica tanto no vento quanto nos diferentes órgãos sensoriais (além de tudo, acentuava Demócrito, tragédias e comédias são compostas pelo mesmo alfabeto).²⁶

O materialismo em Demócrito atinge caráter tão acentuado que para ele as vivências e as experiências subjetivas teriam sempre um caráter derivado, dependendo dos choques entre os átomos para serem produzidas. A realidade espiritual mesma não seria autônoma, mas derivada desse processo mecânico. É o que explica Windelband:

Da mesma forma que se leva este princípio com rigor sistemático ao âmbito inteiro da empirie, também é mera aparência para o atomismo a vida psíquica e suas determinações positivas e valores; daí que a teoria explicativa tenha que fixar a forma e movimento dos átomos que produzem as vivências subjetivas. Assim se eleva a matéria ao nível da verdadeira e própria (etéi) realidade, rebaixando a vida espiritual à categoria de uma realidade derivada. Com isso o sistema de Demócrito toma o caráter de um expresso e consciente materialismo.²⁷

Sobre o tema, fazemos nossas também as palavras de Bréhier:

A verdadeira realidade pertence ao átomo e ao vazio; as outras propriedades que nós damos às coisas, suor, calor ou cor, lhes pertencem apenas por convenção; elas são simples resultados da sensação, que nascem da alteração do órgão pelo objeto, como na doutrina que Platão empresta ao sofista Protágoras de Abdera e segundo a qual a quantidade percebida é o resultado do concurso de dois movimentos; é bem dessa maneira que Demócrito concebia a visão: o ar posicionado no intervalo entre o olho e o objeto visto se ligam sob a dupla influência dos eflúvios que emanam de cada um dos dois; o ar é desse modo apto a receber a impressão que lhe transmite até a pupila onde tem lugar o reflexo do objeto.

Dessa maneira, ao mesmo tempo que uma física mecanicista, nasce naturalmente o ceticismo em relação aos sentidos; o conhecimento que eles nos dão é um conhecimento bastardo; o conhecimento legítimo vem da razão.²⁸

Para Demócrito, a única possibilidade de um conhecimento legítimo e não derivado só poderia se dar, portanto, quando não houvesse essa intermediação entre os sentidos e nossa *psiqué*. Tal ocorreria somente quando os átomos do objeto sensível colidissem com os átomos da alma, sem serem intermediados pelos átomos dos órgãos do sentido. Aqui, residiria a única possibilidade de se chegar ao conhecimento acerca da realidade. Estaria aqui, também, a fonte da razão. Demócrito, porém, ao contrário de Platão, não estabeleceu uma hierarquia entre o conhecimento legítimo e o ilegítimo, deixando claro que tudo era relativo. É o que explica Burnet:

Demócrito, pois, rejeita a sensação como fonte do conhecimento, exatamente como fizeram os pitagóricos e Sócrates; contudo, como eles, ressalva a possibilidade de ciência, afirmando que existe uma outra fonte de conhecimento que não a dos sentidos próprios. 'Há', diz ele (fragmento 11), 'duas formas de conhecimento (gnóme): o legítimo (gnesíe) e o ilegítimo (skotíe). Ao ilegítimo pertencem todos estes: a visão, a audição, o olfato, o paladar e o tato. O legítimo, porém, está separado daquele'. Esta é a resposta de Demócrito a Protágoras. Ele diz que o mel, por exemplo, é tanto amargo quanto o doce, doce para mim e amargo para você. Na realidade, 'é não mais tal do que tal' (oudèn

mállon toion è toion). Sexto Empírico e Plutarco afirmaram claramente que Demócrito argüiu contra Protágoras, e o fato, por conseguinte, está fora de discussão.

Ao mesmo tempo, não se pode ignorar que Demócrito dera uma explicação puramente mecânica deste conhecimento legítimo, como o fizera do ilegítimo. Defendeu, com efeito, que os átomos fora de nós poderiam afetar diretamente os átomos da nossa alma sem a intervenção dos órgãos dos sentidos. Os átomos da alma não se restringem a algumas partes específicas do corpo, mas nele penetram em qualquer direção, e não há nada que os impeça de ter contato imediato com os átomos externos, chegando assim a conhecê-los como realmente são. O 'conhecimento legítimo' é, afinal de contas, da mesma natureza do 'ilegítimo', e Demócrito recusou-se, como Sócrates, a fazer uma separação absoluta entre os sentidos e o conhecimento.²⁹

Com a evolução da ciência moderna, principalmente com a descoberta do átomo no século XIX, bem como com o desenvolvimento da teoria atômica e subatômica no século XX produzidas pela física quântica, muitas (para não falar a maioria) das ideias dos atomistas restam ultrapassadas. Porém, não se pode negar-lhes um caráter precursor do método científico, ao abandonarem os "causalismos" e "finalismos" correntes em todos os filósofos da época, fato este que engessou a ciência até o fim do período medieval (principalmente devido à teoria da "causa final" de Aristóteles, filósofo que influenciou toda a posterior Antiguidade, bem como a Idade Média inteira). Os atomistas eram mais científicos ao adotarem uma postura mais empírica e menos finalística dos fenômenos físicos. Tal método dos atomistas só é revivido na Renascença, cerca de dois mil anos após os trabalhos de Leucipo e Demócrito. Quanto a isso, assim explana Russel:

Demócrito – ao menos na minha opinião – é o último dos filósofos gregos a libertar-se de uma certa falha que comprometeu todo o pensamento antigo posterior, bem como o medieval. Todos os filósofos de que tratamos até aqui, empenharam-se num esforço desinteressado para compreender o mundo. Acharam muito mais fácil compreendê-lo do que na realidade o é, mas sem este otimismo não teriam tido a coragem de dar o primeiro passo. Sua atitude, em geral, era genuinamente científica, sempre que não representava simplesmente os preconceitos de sua época. Mas não era somente científica; era imaginativa, vigorosa

e cheia do prazer da aventura. Interessavam-se por tudo: meteoros, eclipses, peixes e redemoinhos, religião e moralidade; a um intelecto penetrante uniam um entusiasmo infantil.

Deste ponto em diante, há, primeiro, certas sementes de decadências, apesar das inigualadas realizações anteriores e, depois, uma decadência gradual. O que está errado, mesmo nos melhores filósofos posteriores a Demócrito, é uma ênfase indevida com respeito ao homem em comparação com o universo. Primeiro surge o ceticismo, com os sofistas, levando ao estudo de como chegamos ao conhecimento, em lugar de uma tentativa no sentido de adquirir novos conhecimentos. Depois, com Sócrates, a ênfase recai sobre a ética; Platão rejeita o mundo dos sentidos em favor de um mundo de pensamento puro, criado pelo homem, individualmente. Aristóteles manifesta a crença na finalidade como a concepção fundamental da ciência. Apesar do gênio de Platão e Aristóteles, suas idéias tinham defeitos que demonstraram ser infinitamente prejudiciais. Depois de sua época, houve uma decadência de vigor e, aos poucos, uma recrudescência da superstição popular. Uma perspectiva parcialmente nova surgiu como resultado da vitória da ortodoxia católica; mas não foi senão na Renascença que a filosofia readquiriu o vigor e a independência que caracterizaram os predecessores de Sócrates.³⁰

CONCLUSÃO

A relação entre teorias antigas e problemas atuais pode se revelar bem mais direta e pertinente do que se supõe. Nas linhas acima, vimos como é semelhante a ideia atual de núcleo essencial dos direitos fundamentais (assunto este corrente entre os constitucionalistas) com a teoria atomista de Leucipo e Demócrito, pensadores que viveram há mais de 2400 anos. Tal semelhança se dá na medida em que um direito fundamental possuiria um núcleo em relação ao qual não seriam permitidas mudanças de quaisquer espécies, seja pelo legislador, julgador, executor das leis, seja pelo intérprete. Tal núcleo se nos apresentaria como um ente imutável e impassível de alteração. Alguns juristas entendem, inclusive, que, num novo processo constituinte, mesmo com toda sua liberdade de atuação, ter-se-ia que respeitar a essência dos direitos fundamentais já consagrados e conquistados. Os átomos de Demócrito e Leucipo também apresentariam tais qualidades, na medida em que seriam indestrutíveis e imodificáveis.

É certo que as discussões travadas pela hermenêutica constitucional moderna usa pressupostos muito diferentes daqueles adotados pelos atomistas no desenvolvimento de suas teorias. O que permite a analogia que ora fazemos é a tendência atual do Direito de buscar fontes não só internas à sua ciência mas de, por meio de um processo interdisciplinar, estender as discussões teóricas acerca de determinados objetos recorrendo a outros campos do conhecimento. Tal fato enriquece muito as especulações e as bases teóricas que fundamentam os raciocínios jurídicos.

Só para usar uma analogia entre os direitos fundamentais e as teorias pré-socráticas, podemos ver como as discussões atuais acerca desses direitos se assemelham muito às discussões que se davam entre monistas e pluralistas no mencionado período grego. Discute-se hoje se há ou não um sistema de direitos fundamentais na Constituição de 1988 e, havendo esse sistema, se ele seria aberto ou fechado (aberto, ou seja, mutável, permitindo a abertura para outros direitos, ou fechado, negando-lhes a possibilidade de modificação). A relação entre o sistema monista de Parmênides (análogo aos que defendem um sistema fechado de direitos fundamentais) com o sistema pluralista de Empédocles (análogo aos que defendem um sistema aberto dos mencionados direitos) resta clara. Esse é só um exemplo ilustrativo de como sistemas de conhecimento antigos podem ser atualizados e aproveitados nas discussões atuais.

O presente e breve artigo teve como objetivo mostrar a necessidade que os estudiosos atuais do Direito têm de recorrer à interdisciplinaridade, sem preconceitos, de forma a tornar suas produções mais ricas e densas.

NOTAS

- 1 BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. Adade: Editora Malheiros, 2010. p. 559.
- 2 HESSE, Konrad. **Elementos de direito constitucional da República Federal da Alemanha**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabbris (SAFE), 1998. p. 239.
- 3 RODRIGUES, Manuel Cândido. Novo Código Civil e os direitos fundamentais. **Revista Trabalhista**, Belo Horizonte, v. 5, p. 199-210, jan./mar. 2003. p. 206.
- 4 STEINMETZ, Wilson Antônio. **Colisão de direitos fundamentais e princípio da proporcionalidade**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001. p. 126.
- 5 ALEXY, Robert. **Teoria de los derechos fundamentales**. Tradução de Ernesto Garzón Valdés. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1986. p.85.

- 6 SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 6. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006. p. 59-60.
- 7 ALEXY, Robert. op. cit., p. 288.
- 8 BERNABÈ, Alberto. **Fragmentos pressocráticos**: de Tales a Demócrito. 3. ed. Madrid: Alianza Editorial, 2008. p. 274.
[...] el atomismo es la última creación de los llamados presocráticos (tradução nossa).
- 9 RUSSEL, Bertrand. **História da filosofia ocidental**: livro primeiro. 2. ed. São Paulo: Companhia Editorial Nacional, 1967. p. 74.
- 10 RUSSEL, Bertrand, idem, p. 74.
- 11 TAYLOR, C.C.W. **The atomists in The Cambridge Companion to early Greek Philosophy**. Cambridge: Cambridge University Press, 2006. p. 181.
Atomism was the creation of two thinkers of the fifth century B.C., Leucippus and Democritus. The former, attested by Aristotle, our primary source, as the founder of the theory, was a shadowy figure even in antiquity, being eclipsed by his more celebrated successor Democritus to such an extent that the theory came to be generally regarded as the work of the later.
- 12 *Idem*, p.181.
While it is clear that the theory originated with Leucippus, it is possible that the two collaborated to some extent and almost certain that Democritus developed the theory in a number of areas, for example, extending it to include a materialistic psychology, a sophisticated epistemology, and an account of the development of human society that laid particular stress on the human capacity to learn from chance experience (tradução nossa).
- 13 SCHOFIELD, Malcon. **The presocratics in Greek and Roman Philosophy**. Cambridge: Cambridge University Press, 2003. p.66.
It is generally accepted that while it was Leucippus who worked out the basics of this theory, his younger associate Democritus (born c. 460 bc at Abdera in northern Greece), a prolific author, developed particular dimensions of it, such as the exploration of epistemological issues and detailed account of sense perception (a topic extensively discussed by all the major thinkers considered in this section - their speculations on human physiology bear comparison also with ideas in contemporary medical writings preserved in the Hippocratic corpus (tradução nossa).
- 14 RUSSEL, Bertrand, op. cit., p. 74.
- 15 BERNABÈ, Alberto, op. cit., p. 275
[...] Egipto, Persia y Babilonia, quizá incluso a La India (tradução nossa).
- 16 BRÉHIER, Émile. *Histoire de la philosophie*. Paris: Librairie Felix Alcan, 1928. p. 60.
L'on a conservé les titres d'une cinquantaine de traités sur les sujets les plus divers: morale, cosmologie, psychologie, médecine, botanique, zoologie, mathématiques, musique, technologie, rien ne lui échappé; de son oeuvre vaste comme celle d'Aristote et qui, par son ambition d'universalité, porte bien le cachet de l'époque des sophistes à laquelle elle appartient, Il NE reste que quelques fragments (tradução nossa).
- 17 BERNABÈ, Alberto, op. cit., p. 276
Contra lo que pudiera parecer a un lector moderno, que tendería a aproximar el atomismo griego a las versiones modernas de la teoría, las bases de las que partieron Demócrito y Leucipo no fueron físicas, sino de orden lógico y metafísica, ya que su punto de partida fueron los principios parmenídeos. Como señala Aristóteles, Leucipo elaboró una teoría que pretendía respetar las características generales del ser postuladas por las escuela eleática; [...] (tradução nossa)
- 18 RUSSEL, Bertrand, op. cit., p. 76.
- 19 BERNABÈ, Alberto, op. cit., p. 277
Los atomistas consideran que esta pluralidad del ser con idénticas características del uno parmenídeo es perfectamente posible. La materia es, pues, uniforme, una sola naturaleza, pero múltiple, son partículas indivisibles (átomos) del ser único, en número infinito. Cada átomo reproduce el uno y es, por tanto, ingénito, imperecedero, imposible de aumentar o disminuir, homogéneo, finito, pleno, continuo e indivisible, cumpliendo así las condiciones parmenídeas del ser. (tradução nossa)

- 20 BRÉHIER, Émile. *Histoire de la philosophie*, p. 61.
D'autre part, l'origine d'un monde, à savoir le détachement d'une portion de la masse infinie, suppose un vide dans lequel tombe cette portion; sans vide, pas de mouvement; et par vide il faut entendre l'espace entièrement privé de solidité, ce qui n'est pas par opposition à ce qui est; affirmer le vide, c'est donc affirmer la nécessité d'existence de ce qui n'est pas, c'est donc contredire le grand principe de Parménide (tradução nossa).
- 21 RUSSEL, Bertrand, op. cit., p. 79.
- 22 BERNABÈ, Alberto, op. cit., p. 277.
Así, pues, las diferencias cualitativas quedan reducidas en último término a diferencias cuantitativas y locales, es decir, a que los átomos se diferencian en forma, en orientación y en disposición, como se explica com el excelente ejemplo de las letras. (tradução nossa)
- 23 BERTRAND, Russel, op. cit., p. 76.
- 24 LEUCIPO. Fragmento. **Fragmentos presocráticos, de Tales a Demócrito**. 3. Ed. Madrid: Alianza Editorial, 2008.
- 25 BERTRAND, Russel, op. cit., p. 76-77.
- 26 SCHOFIELD, Malcon, op. cit., p. 70.
[...] if one and the same wind feels hot to you but cold to me, so far from presenting us with a troubling contradiction that effect is just what the theory would lead one to expect. It is readily explained by the supposition that there are subtle variations in the atomic structure both in the wind and in different individuals sensory equipment (after all, Democritus remarked, tragedies and comedies are composed from the same alphabet) (tradução nossa).
- 27 WINDELBAND, Wilhelm. **Historia general de la filosofia**. 15. ed. México: Editorial El Ateneo, 1960. p.97.
En tanto se lleva este principio con rigor sistemático al ámbito entero de a *empirie*, también es mera apariencia para el atomismo la vida psíquica y sus determinaciones positivas y valores; de ahí que la teoria explicativa tenga que fijar la forma y movimiento de los átomos que producen las vivencias subjetivas. Así se eleva la matéria al rango de la verdadera y própria (*etéi*) realidade, rebajando la vida espiritual a la categoria de uma realidade derivada. Com ello el sistema de Demócrito toma el carácter de um expreso y consciente materialismo. (tradução nossa).
- 28 BRÉHIER, Émile, op. cit., p. 62.
La vraie réalité appartient à l'atome et au vide; les autres propriétés que nous donnons aux choses, sueur, chaleur ou couleur, leur appartiennent simplement par convention; elles sont des simples affection de la sensation, qui naissent dans l'altération de l'organe par l'objet, comme dans la doctrine que Platon prête au sophistes Protagoras d'Abdère et selon laquelle la qualité perçue est le résultat du concours de deux mouvements; c'est bien ainsi que Démocrite concevait la vision: l'air placé dans l'intervalle de l'oeil et de l'objet vu se contracte sous la double influence des effluves qui émaner de chacun des deux; l'air est ainsi apte à recevoir l'impression qu'il transmet jusqu'à la pupille ou a lieu le reflet de l'objet. Ainsi, en même temps qu'une physique mécaniste, naît tout naturellement le scepticisme à l'égard des sens; la connaissance qu'ils nous donnent est une 'connaissance bâtardé'; la 'connaissance légitime' vient de la raison (tradução nossa).
- 29 BURNET, J. Demócrito, op. cit., p. 358.
- 30 RUSSEL, Bertrand, op. cit., p. 83-84.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoría de los derechos fundamentales** [theorie der Grundrechte]. Tradução de Ernesto Garzón Valdés. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1986.

BERNABÈ, Alberto. **Fragmentos presocráticos: de Tales a Demócrito**. 3. ed. Madrid: Alianza Editorial, 2008.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

_____. **Do Estado Liberal ao Estado Social**. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

BRÉHIER, Émile. **Histoire de la philosophie**. Paris: Librairie Félix Alcan, 1928.

BURNET, J. Demócrito. - **Os pré-socráticos: fragmentos, doxografia e comentários (Os pensadores)**. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

HESSE, Konrad. **Elementos de direito constitucional da República Federal da Alemanha**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabbris (SAFE), 1998.

LEUCIPO. Fragmento. **Fragmentos presocráticos: de Tales a Demócrito**. 3. ed. Madrid: Alianza Editorial, 2008.

RODRIGUES, Manuel Cândido. Novo Código Civil e os direitos fundamentais. **Revista Trabalhista**, Belo Horizonte, v. 5, p. 199-210, jan./mar. 2003.

RUSSEL, Bertrand. **História da filosofia ocidental**. 2. ed. São Paulo: Companhia Editorial Nacional, 1967.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 6. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

SCHOFIELD, Malcon. **The presocratics in Greek and Roman Philosophy**. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

STEINMETZ, Wilson Antônio. **Colisão de direitos fundamentais e princípio da proporcionalidade**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

TAYLOR, C.C. **The atomists in The Cambridge Companion to early Greek Philosophy**. Cambridge: Cambridge University Press, 2006.

WINDELBAND, Wilhelm. **Historia general de la filosofia**. 15. ed. México: Editorial el Ateneo, 1960.

Artigo recebido em: 05-12-2011

Aprovado para publicação em: 02-01-2012

